

*Public
03-04
Eol 1517
diário do povo*

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 148/97

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1o. - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Candói, é constituída dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

1. Comissões Permanentes

- a) JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- b) FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
- c) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- d) EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL
- e) AGRICULTURA e DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1- Gabinete da Presidência;
- 2- Assessoria de Gabinete.

III - Órgãos Auxiliares:

- 1- Secretaria Geral
 - 1.1 Coordenadoria Administrativa;
 - 1.2 Coordenadoria Financeira
 - 1.3 Coordenadoria Jurídica

IV - Órgãos de Administração Específica:

1. Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal;
2. Secretaria Geral.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos mencionados nos Incisos I e II desta Lei, subordinam-se ao Presidente da Câmara por autoridade integral, conforme determina o Regimento Interno em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Das Comissões

Art. 2o. - As Comissões serão formadas por Vereadores eleitos, tendo suas atribuições e competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Do Gabinete do Presidente

Art. 3o. - O Gabinete do Presidente o Órgão de Assessoramento que tem por incumbência, coordenar a representação política e social do Presidente; assistir o Chefe do Legislativo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os Órgãos de administração pública municipal, prestar assistência pessoal ao Presidente e fazer as relações públicas do Legislativo.

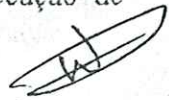
Da Assessoria de Gabinete

Art. 4o. As Assessorias de Gabinete compreendem:

1. Assessoria de Gabinete

A Assessoria de Gabinete é o Órgão responsável pela coordenação e desempenho das atividades administrativas do Gabinete do Presidente, observando sua execução de acordo com as normas regimentais.

2. Assessoria Jurídica



A Assessoria Jurídica é um Órgão destinado à representação e defesa dos interesses gerais do Legislativo na esfera judicial e administrativa.

Esta Assessoria representará o Legislativo judicial e extra judicial, cabendo-lhes a atividade de consultoria e assessoramento jurídico, às Comissões Permanente, e demais Comissões Provisórias.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 50. - Secretaria Geral, constitui um Órgão de primeiro nível hierárquico legislativo, e tem por finalidade o planejamento, comando, controle e orientação normativa e regimental da Administração Geral, além de oferecer às áreas subordinadas, o suporte técnico e de Recursos Humanos, Materiais, Compras, Serviços Gerais, Comunicação, entre outros, necessários ao funcionamento regular do legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Geral é composta por:

- Coordenadoria Administrativa;
- Coordenadoria Financeira;
- Coordenadoria de Comunicação Social.

1. A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - é órgão de 2o. Nível hierárquico, sendo responsável pelo controle patrimonial, almoxarifado, compras, folha de pagamento, transporte e serviços gerais do Legislativo.

2. A COORDENADORIA FINANCEIRA, como órgão de 2o. nível hierárquico do Legislativo Municipal é voltada para a execução de atividades relativas a assuntos econômico- financeiro do Legislativo.

3. A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, é o órgão encarregado da divulgação oficial de atos e fatos administrativos do Legislativo Municipal.

Capítulo III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 60. - A Estrutura administrativa preconizada na presente lei, entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os Órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos;

Parágrafo Único - A implantação dos Órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Determinação do Presidente;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7o. - Os cargos de direção e chefia dos Órgãos componentes da estrutura administrativa do Legislativo, serão de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

Art. 8o. - Somente poderão ser designados para o exercício de funções gratificadas na forma definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 9o. - As nomeações para os cargos de Chefia, designações para funções gratificadas bem como os dirigentes de nível hierárquico inferior, serão de livre escolha e nomeação do Presidente.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10o. - São criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente, a seguir especificados:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO GERAL	C-1
01	ASSESSOR JURÍDICO	C-1
01	ASSESSOR DE GABINETE	C-2
03	COORDENADOR	C-5

Art. 11 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em Janeiro de 1997.

SÍMBOLO	VALOR
C-1	1.352,40
C-2	692,30
C-5	371,45